



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO HERMETO



PROJETO RESOLUÇÃO Nº

PR 024 /2019

L I D O

Em. 23 / 06 / 19

(DO SR. DEPUTADO HERMETO)

Secretaria Legislativa

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA "GUARDA MIRIM
SOLIDÁRIA – DEFENSORES DA
CIDADANIA" NO ÂMBITO DA CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica criado o Programa "GUARDA MIRIM SOLIDÁRIA – DEFENSORES DA CIDADANIA" no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Programa deve atender às disposições previstas:

I – Na Constituição Federal;

II – No Estatuto da Crianças e Adolescente, aprovado pela Lei Nacional nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III – No Programa Jovem Candango do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 5.216, de 14 de novembro de 2013;

IV – Nas demais legislações afetas a temática da criança e adolescente.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - Zelar pelo bem-estar e pela moral dos menores aprendizes do Distrito Federal;

II - Proporcionar maior integração entre o programa, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de menores entre 14 e 18 anos de idade;

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
2019
22057



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO HERMETO



III - Orientar e despertar nos menores sob sua responsabilidade, o sentido de cumprimento do dever e a necessidade de sua formação integral, proporcionando-lhes a frequência às atividades escolares, cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas, disciplina e respeito às autoridades constituídas;

IV - Orientar os menores participantes sobre o exercício da cidadania, para a proteção e prevenção do meio ambiente e transporte, noções de primeiros socorros, noções de saúde, prevenção às drogas, noções sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e empreendedorismo juvenil;

V - Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, por meio de ações educacionais, assistenciais e profissionais;

VI - Prestar serviço como aprendiz, por um período máximo de 4 (quatro) horas diárias, na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. - Os adolescentes participarão de atividades relacionadas à aprendizagem, conforme legislação, além de receber treinamento e capacitação adequados.

Art. 3º São funções do Guarda Mirim:

I - Participar, juntamente com a sociedade, com intuito educativo, na prevenção de delitos;

II - Prevenir a população, com a finalidade socioeducativa, dos crimes, infrações e acidentes de trânsito nas vias e estradas do Distrito Federal, mediante convênio com as autoridades competentes;

III - Orientar motoristas em campanhas educativas e informativas sobre o trânsito e o tráfego; e

IV - Outras atribuições correlatas.

Art. 4º São direitos do Guarda Mirim:

I - Auxílio mensal equivalente a um salário mínimo;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO HERMETO



II – Carga horária de no máximo vinte horas semanais

III – férias de trinta dias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado parcelamento ou conversão em pecúnia;

IV – Orientador no local do trabalho;

V – Treinamento introdutório;

VI – Uso, em caso de emergência, do serviço médico da Câmara Legislativas do Distrito Federal;

VII – Vale-transporte;

VIII – Uniforme;

IX – Crachá;

X – Certificado.

Art. 5º A contratação do Guarda Mirim pela Câmara Legislativa do Distrito Federal far-se-á de modo indireto, por entidade integradora, com base nas disposições previstas nas normas gerais e específicas de licitações públicas.

Art. 6º O candidato deve atender às seguintes condições para ser contratado como Guarda Mirim:

I – Ter idade entre quatorze e dezoito anos;

II – Ser aprovado em processo seletivo simplificado realizado pelas instituições qualificadas em formação técnico-profissional;

III – Ter cursado ou estar cursando todo o ensino médio no Distrito Federal.

§ 1º A idade máxima prevista neste artigo não se aplica ao aprendiz com deficiência.

§ 2º A aferição do nível de cognição do candidato com deficiência intelectual deve observar os limites impostos pela sua condição.

§ 3º O processo seletivo simplificado deve adotar como critérios os conhecimentos mínimos necessários para o desempenho das ocupações definidas nos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO HERMETO



programas de aprendizagem e a situação de vulnerabilidade social e econômica do candidato.

§ 4º Cinco por cento das vagas do Programa são destinadas aos que comprovem residir em área rural há, no mínimo, cinco anos.

Art. 7º O Programa "GUARDA MIRIM SOLIDÁRIA – DEFENSORES DA CIDADANIA" terá um Conselho Gestor com representação dos seguintes órgãos da Câmara Legislativa:

I – um representante da Presidência, Vice-presidência, e cada Secretaria da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II – um representante da Comissão de Educação, Saúde e Cultura;

III – um representante da Comissão de Segurança;

IV – um representante da Comissão de Defesa Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1º Os órgãos mencionados neste artigo serão representados por seus titulares ou por quem eles indicarem oficialmente.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas pela sua maioria simples, exercendo a sua presidência o voto de qualidade.

Art. 8º Compete ao Conselho Gestor:

I - Traçar as diretrizes fundamentais do Programa.

II - Elaborar e aprovar o regimento interno do Programa;

III - aprovar a programação e propostas dos setores de iniciação de profissionalização dos assistidos;

IV - Elaborar projetos de sensibilização e mobilização dos setores comunitários para proposta de trabalho;

V - Adotar medidas para o aperfeiçoamento do Programa;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO HERMETO



VI - Adotar medidas que visem à concretização dos objetivos do programa e a minimização dos problemas sociais atinentes à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

VIII - resolver os casos omissos ou propor a solução deles a quem de direito.

§ 1º Os representantes do Conselho não serão remunerados, e o trabalho prestado ao Programa será considerado de alta relevância pública e social.

Art. 9º Esta Lei deve ser regulamentada pela Mesa Diretora no prazo de até noventa dias, contados de sua publicação.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A primeira guarda mirim do Brasil foi criada em Rio Claro (SP), em 1961. O objetivo à época da fundação era dar ocupação aos jovens, principalmente aos mais carentes, tirando-os da rua. Baseada na atuação da Polícia Militar, apoiada no preceito da disciplina, a primeira turma atuou como guarda de trânsito no município.

A iniciativa da criação do "Programa Guarda Mirim – Defensores da Cidadania" no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal tem como objetivo acolher e preparar jovens cidadãos, motivá-los para a prática do bem comum, da ordem e da cidadania, oferecendo-lhes oportunidades para prestação de serviços, apartando-os das armadilhas da vida, da prática de ilícitos, do vício e da ociosidade, valorizando-os de forma a transformá-los em homens de personalidade íntegra, além de torna-los úteis à toda sociedade em comum.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO HERMETO



Dessa forma, por entendermos que a proposta é benéfica para a preparação de nossos jovens para vida em sociedade, pedimos a colaboração dos nobres Colegas a aprovação da Proposição.

Sala das Sessões, em de maio de 2019.


Deputado **HERMETO**

Agaciel Maia

Partido da República (PR)

Arlete Sampaio

Partido dos Trabalhadores (PT)

Chico Vigilante

Partido dos Trabalhadores (PT)

Cláudio Abrantes

Partido Democrático Trabalhista (PDT)

Daniel Donizet

Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)

Delmasso

Partido Republicano Brasileiro (PRB)

Eduardo Pedrosa

Partido Trabalhista Cristão (PTC)

Fábio Félix

Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)

Iolando

Partido Social Cristão (PSC)

Jaqueline Silva

Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)

João Cardoso

(Avante)

Jorge Vianna

(Podemos)

José Gomes

Partido Socialista Brasileiro (PSB)

Julia Lucy

(Novo)

Leandro Grass

Rede Sustentabilidade (Rede)

Martins Machado

Partido Republicano Brasileiro (PRB)

Prof. Reginaldo Veras

Partido Democrático Trabalhista (PDT)

Rafael Prudente

Movimento Democrático Brasileiro (MDB)

Reginaldo Sardinha

(Avante)

Robério Negreiros

Partido Social Democrático (PSD)

Roosevelt Vilela

Partido Socialista Brasileiro (PSB)

Telma Rufino

Partido Republicano da Ordem Social (PROS)

Valdelino Barcelos

Progressistas (PP)

Assunto: Distribuição do **Projeto de Resolução nº 24/19** que “Dispõe sobre a criação do Programa “Guarda Mirim Solidária – Defensores da Cidadania” no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) **Hermeto (MDB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise mérito na **Mesa Diretora** (RICL, art. 39, IV) de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 14/06/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial